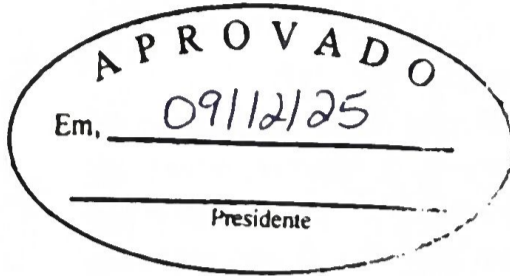




Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 072/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.



*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR "TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir "**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**", no serviço público municipal.

§ 1º. Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias ininterruptas.

§ 2º. A jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser ajustada por Decreto Municipal, conforme as necessidades específicas de cada Secretaria.

**Art. 2º.** Os serviços essenciais poderão ter jornada distinta, definida pela respectiva Secretaria Municipal, mediante ordem de serviço específica.

**Art. 3º.** A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de 18 de dezembro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

§ 2º. A revogação de que trata o caput poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração Municipal.

§ 3º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto a qualquer tempo, prorrogar a jornada ininterrupta por até 60 dias.

§ 4º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços.